

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.113921/2019-28
RECORRENTE: DIRCE PASCOALINA MASATELI
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção de IPTU às pessoas com mais de 63 anos
RELATOR: Fabiano Nakanishi

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – ÚNICO IMÓVEL DESTINADO À RESIDÊNCIA FAMILIAR – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Restou comprovado que a recorrente possui um único imóvel, bem como atende aos demais requisitos exigidos pela Lei 8.673/2001, artigo 1º, inciso III, com alterações pelas Leis 8.791/2002, 12.632/2017 e 12.788/2018
Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO nº 28/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **DIRCE PASCOALINA MASATELI**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **CONCEDER PROVIMENTO PARCIAL**, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer a isenção de IPTU às pessoas com mais de 63 anos para o exercício de 2019 concedendo-se a isenção sobre a parte residencial do imóvel sob inscrição 04060068402380001/0002. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 08 de Março de 2022.

Fabiano Nakanishi

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE